

NÚMERO DE ORDEM

N. 06/12

N. DE ARQUIVAMENTO

N.



MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

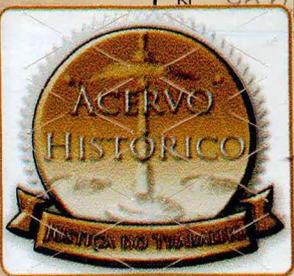
RIO DE JANEIRO, 02 DE

1912

CAIXA Nº

401

SETOR DE ARQUIVO



ASSUNTO: SALÁRIOS, FÉRIAS, AVISO PRÉVIO, HORAS EXTRAORDINÁRIAS E DESPEDIDA INJUSTA

INTERESSADO: SEBASTIÃO NUNES DE SOUZA

ANEXOS RECLAMADO: MARMO HOTEL

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1			19
2			20
3			21
4			22
5			23
6			24
7			25
8			26
9			27
10			28
11			29
12			30
13			31
14			32
15			33
16			34
17			35
18			36

M. T. S. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

SEBASTIÃO NUNES DE SOUZA - Reclamante

MARMO HOTEL - Reclamado



102
100

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 9 dias do mês de outubro de 1.942 compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, Sebastião Nunes de Souza, garçon, solteiro, brasileiro, residente na Rua Pôrto Nacional, em Campinas, portador da C. P. Nº 2.159, série 23ª, e apresentou a seguinte reclamação contra o MARMO HOTEL, à Avenida Anhanguera, nesta Capital:

Que começou a trabalhar para o Reclamado no dia 23 de setembro de 1.941, como encerador, à razão de 100\$000 mensais, tendo, depois, exercido as funções de guarda-noturno, e, finalmente, de garçon, quando passou a perceber 200\$000 por mês; que no dia 28 de setembro do corrente ano, estando adoentado, e sendo já meio tarde para o almoço, chamou um hospede retardatário para almoçar, uma vez que êle, Reclamante, precisava descansar. Diz o Reclamante que assim fez por saber que o hospede não se aborreceria, dada a amizade que existia entre ambos; que, por causa disso, foi repreendido pela proprietária do Hotel, terminando esta dizendo-lhe que se não estivesse satisfeito com o emprêgo, então pedisse as contas, o que não fez o Reclamante; que dias depois desse incidente o Reclamante foi substituído por outro garçon, isto no dia 8, tendo antes sido comunicado por D. Adélaide, sua patrôa, que ia conceder-lhe férias, após as quais o Reclamante podia procurar outro emprêgo, por não mais precisar de seus serviços. O Reclamante, dado o costume de sua ex-patrôa de não remunerar os empregados quando em férias, pleiteia o pagamento dos 15 dias de FÉRIAS, no valor de 100\$000, além de 300\$000 de SALÁRIOS, 200\$000 de indenização de JUSTA CAUSA, e 200\$000 de AVISO PRÉVIO; mais 324\$000 de HORAS EXTRAORDINÁRIAS, pois o Reclamante trabalhava em média 9 horas diárias, sem o devido descanso.

Assim sendo, pede esta M. M. Junta considere suas razões, condenando o Reclamado a pagar-lhe a importância pleiteada de 1:124\$000.

Para prova de suas declarações apresentará as seguintes testemunhas:

Armando Martineli - residente no Marmo Hotel

Nelson Palmerston Guimarães - idem

Maria Augusta de Tal - idem



1108

E, para constar, foi lavrado o presente termo,
que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Juarez Santos
Secretário

Elvastião Nunes de Souza
Reclamante

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 16 de outubro
de 1942, as 13 horas, para a realização da audiência, e
que, nesta data, foi notificado pessoalmente o Reclamante e
expedida notificação ao Reclamado, pelo registrado n. 35.688
para cumpri-la a designação.

Goiânia, 10 de outubro de 1942
Juarez Santos
Secretário

Certidão

Certifico que procurando a Reclamada no endereço
indicado, ai não a encontrei, entregando a notificação,
ao porteiro, ficando o mesmo ciente de seu inteiro teor

Josania 13 de outubro de 1949

Haley Pereira
Escritor



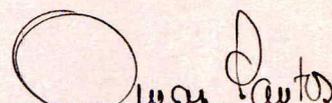
A 4
1942

TERMO DE ADIAMENTO DE AUDIÊNCIA

da reclamação nº 96/42

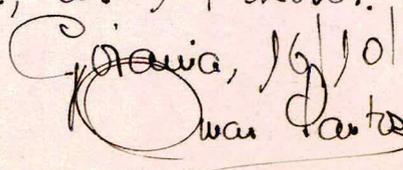
Aos 16 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade de Goiânia, às 13 horas, na sala de audiências desta Junta, presente o Reclamante, Sebastião Nunes de Souza, garçon, e também o Reclamado, Marmo Hotel, representado por sua proprietária, D. Adelaide Felix de Freitas, não se pôde realizar a audiência para apreciação da reclamação pelo primeiro apresentada contra o segundo, pleiteando salários, indenizações de férias, aviso prévio, justa causa e horas extraordinárias, no total de 1:124\$000, por ter o Reclamante requerido adiamento da audiência, por estar em viagem uma das testemunhas que reputa indispensável. Foi, por isso, marcada nova audiência a realizar-se no dia 23 de outubro corrente, às 14 horas.

Pelo que eu, secretário, lavrei o presente termo.


Secretário

Certidão

Certifico que, nesta data, foram notificadas pessoalmente o Reclamante e o Reclamado para ciência da nova designação de audiência, a realizar-se no dia 23 de outubro corrente, às 14 horas.

Goiânia, 16/10/42




115
1942

JUNTADA

Nesta data faço juntada, aos presentes autos, de
uma petição, que se segue.

Goiânia, 23 de outubro de 1942

ua Santos
Secretário



16
1942

Exmo. Sr.

D. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento.
Capital.

J. aos autos e submetta-se a deliberação da Junta em sua sessão de hoje.

23-10-1942.

Paulo de Barros.

Dirigida assinada, tendo em
três em acordo amigável com D. Adelaide
Linda Felix de Freitas, proprietária do mar-
mo Hotel, nesta capital, quanto a V.
Excma. desistência da reclamação feita con-
tra a dívida embara, de vez que já deu
a mesma plena e geral quitação.

Goiania, 11 de outubro de 1942

Sebastião Nunes de Souza

Testemunha ~~Sebastião Nunes de Souza~~ Machado Moreira
Teo. João Paulo Faria

Recibo

Esta data, recebeu emba carteira profes-
sional dos vãos do Sr. Sebastião.

Goiania, 23/10/42

Sebastião Nunes de Souza

Vertical line drawn through the bottom of the page.



7
Lima

HOMOLOGAÇÃO de desistência da reclamação
nº 96/42.

Sebastião Nunes de Souza, garçon, requereu desistência da reclamação que apresentára a esta Junta contra o Marmo Hotel, relativa a férias, aviso prévio, horas extraordinárias e despedida injusta, no valor de 1:124\$000 (um cento e vinte e quatro mil reis).

De acôrdo com o que já têm decidido os tribunais trabalhistas do Paiz, a desistência depende de homologação, aplicando-se subsidiariamente, na falta de dispositivo expresso do Regulamento da Justiça do Trabalho, o artigo 16 do Código de Processo Civil.

Considerando o exposto, resolve a Junta, por unanimidade, homologar a desistência constante do requerimento de fls., para que produza os seus juridicos efeitos. Custas pelo desistente, na importância de 93\$400 (noventa e três mil e quatrocentos reis), mais a taxa de educação e saúde.

Colônia, 23 de outubro de 1942. Eu,
Quar. Paulo, Secretário, datilografei e sub-
crevi.

Paulo A. da Alva e Souza
Presidente

José Antônio
Vogal dos Empregadores

José Tiburcio Pereira Pinto
Vogal dos Empregados

Paulo de Azevedo

Conta de custos

10%	sobre	100.000	10.000
9%	sobre	400.000	36.000
8%	sobre	500.000	40.000
6%	sobre	124.000	<u>7.400</u>
		Total:	93.400

Mais a taxa de educação e saúde.

Goiânia, 23/10/42
Paulo de Azevedo



Ao arquivar, em 23-10-42
Paulo de Azevedo